N.º 40 r. em 8/11-43

Ill.mo e Ex.mo S.r

Que faça a Camara arrep.º o q.
for precizo p.ª prevenir ruinas,
devendo antes fazer examinar p.r
peritos q. reduzão a termo seu juizo,
o q. me deve ser enviado despois da
obra

Em consequencia do Officio de V. Ex.ca
sob N.º 40 mandou esta Camara
rona Cadêa nova, que ordenou
ficio, e apenas se pôde apiar a te
dendendo-se especiar o madeir
se continuou com o reparo in
quencia de ter abatido o mesm
mento a ponto d'estar fora das
dis aprumadas que o remedio
se abaixo todo o madeira ma
se as paredes athé onde estiver
madas para de nôvo erigir-
de admittir demora, por isso
a V. Ex.ca para ordenar o que fo
D.s G.e a V. Ex.ca sobral em sessão
bro de 1843.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Brigadeiro José
Maria da Silva Bitancourt, Pre-
zid.e e Comm.de das Armas desta Prov.ca

Dr. Fran.co Abr. P
Joaquim Lourenço
Joaquim Ribeir
José Bernardino de Oliv
José Camillo S

N 6

Diz o Capm Estevão Ferreira da Costa morador nesta Cidade que abem de seu direito se Mufas percizo que o Pr Secretario da Camara a vista do Livro das actas das Sessoens da Mesma Me dê por certidão o theor do Despaixo dado em Sessão ordinaria de Janeiro do corrente ano em hum requerimento de licença concedida ao Capm Joaquim Jose Alves Linres para levantar suas cazas no lugar do beco que ficava entre o Oitão das Cazas do mesmo e o muro que foi de João Bernardo da Silva hoje do do minio do Supe luja decizão consta ao Supe se achar exarado em huma das Actas do mesmo mez do que

E. R. Mce

Estevão Ferr. da Costa

Prisino Pontes d'Aguiar, Secretario da Camara Municipal desta Cidade de

de Sobral por nomiação da mesma &c

Certifico que revendo o Livro das Actas das Sessões da Camara, que serve o corrente anno, na Sessão Ordinaria de dezeseis de Janeiro, alem de outras Coizas consta o seguinte = Bispachou-se hum requirimento de Joaquim José Alves Linhares, em que requer Licença para levantar huma morada de Cazas no Oitão da Caza de morada do mesmo, para o Oitão da Caza d'Estevão Ferreira da Costa, na travessa do Mercado, foi deferido, concedendo-se Licença ao mesmo Linhares para levantar a Caza de que tracta pegando do seo Oitão ao Canto dos Alicerses do Muro que foi de João Bernardo da Silva, por isso que da ponta dos mesmos Alicerses ao Canto da Caza de Estevão Ferreira da Costa, já esta Camara concedêo Licença ao mesmo Estevão para edificar como terreno de sua Propriedade, devendo o supplicante seguir na maneira da Edi-

da edificação, a mesma direcção, e ordem
segundo as Cazas em que rezide dando
saida as Aguas, que custumão a pas-
sar pelo mesmo terreno, pena de ser
demulida no cazo de obrar o contra-
rio conforme as Posturas desta Ca-
mara, concedendo-se outro sim Li-
cença para ter o material necessario.
Hé o que consta da referida Acta a res-
peito do que requer o supplican-
te, e ao mesmo Livro me refiro. Cida-
de de Sobral 13 de Julho de 1843.

Rufino Pontes d'Aguiar

N 7

Ill.mo Snr. Major João Pedro da Cunha Bandeira de Mello

N 7

Como V.ma trata com migo, do Comp.o Estevão Domancia a Tacaniça a fazer a Comissão p.a o Oitavo que temos de fazer, V.ma com [illegible] carregado q. elle lhe proveja d'armas principio a Cara p.a [illegible] Eternos. Assim será que se lhe principio [illegible].

Jose Dell.o

Mo. V.o Cr.

Reconheço verdadr.a a firma supra, do q. dou fé. Sobral 9 de Agosto 1843. — Em testo de verdade [illegible] 1108 [illegible]

Joaq.m José Alves Lin.z

J. Raim.do Pinto Junr.

N8

N8

Diz o Capm. Estevão Ferreira da Costa mor. e Negociante nesta Cidade que abem de seu direito se Mefas percizo que o Snr. Secretario da Camara Mepasse por certidão o theor da indicação feita pelo Veriador Ivo Francisco Limes filho do Capm. Joaquim Jose Alves Linhares relativo o terreno do Supe. que fica junto as cazas do Pai do dito Veriador no lugar do beco que servia de transito publico e passagem das aguas e a deliberação da mesma Camara o dia mez e anno em q. isto teve lugar assim como o theor do requerimento e despaxo do dito Joaquim Jose Alves Lemes ao Juiz Municipal para o Supe. não fixar o seu terreno cujo requerimento existe em poder do Fiscal Manoel Jose Roiz Maxado por tt.

E. Rcelle

Pm. Estevão Ferr. da Costa

Rufino Pontes d'Aguiar, Secretario da Camara Municipal desta Cidade de Sobral por nomiação da mesma &c.

Certifico que revendo o Livro das Actas que serve no prezente anno delle consta a seguinte indicação feita pelo Sr. Vereador Ivo Francisco Linhares em sessão extraordinaria de oito de Maio do corrente anno = Que a Camara mandasse tapar o becco que existe entre a caza do Tenente Coronel Joaquim José Alvez Linhares, e a do Capitão Estevão Ferreira da Costa visto que para isso existia huã Ley Provincial, sendo authorizado o Procurador da mesma Camara para fazer dita obra dando-se franca saida as Aguas por entre o mesmo becco, foi afinal discidido que fosse authorizado o Procurador para fazer a mencionada obra; e de ordem do Sr. Prezidente da Camara fui a caza do Supplicante intimar = lhe esta ordem da mesma digo esta deliberação da mesma, de que elle me respondeo que aquelle terreno de dito becco lhe pertencia como mostraria por

Indicação

Notificação

por titulo, porem que ficava entendido, e se hia entender a respeito com o mesmo Sr. Prezidente; e nada mais sobre isto se passou que conste do referido Livro ao qual me reporto. Cid.e do Sobrál digo me reporto; deixando de transcrever o requirimento de que o supplicante faz menção por o não ter em meu poder. Cidade do Sobrál 16 de Junho de 1843.

O Secret.o da Camr.a

Rufino Ponty d'Aguiar

N.o 20

Pg. de sello duzentos e quarenta reis Sobral 7 de Julho de 1843.

Linhares
24.

Lima

9

Nº 9

Diz o Capm Estevão Ferreira da Costa que a bem de seu direito se lhe faz perciso que o Senr Secretario da Camara lhe passe por certidão o theor do requerimto feito por Joaquim José Alves Linhares para ser empedida a obra que o Supe estava fazendo no seo terreno entre o oitão das Cazas do mesmo Linhares proximamte feito no lugar do beco e canto da Caza do Supe na travessa do mercado em consequencia da deliberação da Camara tomada pela indicação feita pelo Veriador Suplente Ivo Francisco Linhares assim como o despaixo e a certidão da Citação que lhe fez o Fiscal Manoel José Roiz Maxado empedindo a mesma obra //

E. R. Mce

Estevão Ferr da Costa

Joaquim Pontes d'Aguiar, Secretario da Camara Municipal da Cidade do Sobral por nomiação da mesma &c.

Certifico que o theor do requi=

do requirimento, e mais de que faz menção
Requirim.to a petição retro he do theor seguinte = Dizo
Tenente Coronel Joaquim José Alves Linha-
res, que a bem de seo direito requer a V.S.a pa-
ra que em virtude da deliberação da Ca-
mara Municipal desta Cidade, em Ses-
são extraordinaria de Oito de Maio do
corrente, como junto offerece, e mos-
tra do documento junto, mande que
o fabricante da obra, o Capitão Este-
vão Ferreira da Costa não continúe
em dita obra sem que primeiro dê
franca saída das aguas que pelo re-
firido beco faz em seo Curso: portan-
to = Pede a Vossa Senhoria Illustris-
simo Senhor Juiz Municipal se
sirva mandar passar mandado na
forma requerida do que = Receberá
Mercê = Sobral Vinte tres de Maio
Mil oito centos quarenta e tres = Joa-
Disp.o quim José Alves Linhares = Ao Fis-
cal compete vigiar na observancia
da deliberação da Camara, por isso
lhe seja este intimado = Sobral Vinte
tres de Maio Mil oito centos e quaren-
Certam ta e tres = Parente = Certifico que fui
pessoal intimar o Despacho supra
ao supplicado o Capitão Estevão Fer-
reira da Costa, e elle se dêo por enten-
dido = Sobral Vinte tres de Maio Mil
oito centos e quarenta e tres = Manoel
José Rodriguez Machado = Fiscal
da Camara = Hera o quanto se conti-

o quanto se continha em dito requerimen-
to, despacho, e certidão, que pelo referido
Fiscal me foi entregue em virtude do
despacho do Juiz Municipal desta ci-
dade Joaquim Lourenço da Fran-
ca e Silva, que fica digo e Silva de trin-
ta e um de Julho do corrente
anno, em virtude do qual fora o mes-
mo Fiscal notificado, o que consta
da certidão do Official, desta data, fi-
cando este requerimento em meo
poder, e aquelle entregue ao sobre-
dito Fiscal, e aos mesmos me repor-
to. Sobral tres d'Agosto de mil
oito centos e quarenta e tres

Rufino Pontes d'Aguiar

N 10

N 10

Dis o Capitão Estevão Ferreira da Costa moradôr e Negociante nesta lidade que existindo entre o terreno amurado de propiedade do Supe (por compra feita a João Bernardo da Silva e foro a N. Snra do Rozario) e as cazas do Capm Joaquim Joze Alves Lenres hum beco que servia amtas annos de trazito publico e passagem das aguas que ali se reunem com abundancia o Supe desmanxando dito muro fes sua propiedade de Canto alinhando pela caza do Mercado aformuziando com portas pelo dito lado do beco em consequencia da rezulução Provincial de 14 de Janeiro de 1845 que mandou continuar o tranzito publico por dito beco o qe a Camara anteriormte avia concedido ao Supdo o seu tapamento com o alinhamento que o Supe fes da sua propede com a Caza do Mercado deixou nove palmos pouco mais ou menos para maior largura do referido beco ex que em Nobro do anno passado outra rezulução aparesse da mesma Assemblea Provincial Sob N 13 revogando aqla e desta sorte em beneficio só do Supdo foi de novo o publico privado de mais por ali tranzitarem e as aguas de sua livre e natural passagem então o Supdo Linhares requereo a Camara Licença pa levantar Caza emdo beco e o Supe o fes igualmte a mesma Camara pa emdo restante

de seu terreno o fazer tão bem ficando assim fixado o mesmo
beco segundo a mesma rezolução fes pois o Supdo Linhares
sua Caza deixando arcadas para passagem das aguas
por onde sempre fora o curço das mesmas porem com
hum engradamento de madeira que acumulando sobre
o mesmo engradamento quanto lixo as inxorradas con
duzem fas reprezar as aguas e em mundar a Caza do Supe
e quintaes vezinhas não obste serem os seus terrenos
mais altos e tratando o Supe igualmte de Edificar o
restante do dº seu terreno depois de ter sentado huma
porta foi indicado em Camara pr Ivo Francisco Linhares
filho do Suplicado Como Veriador para não ser adme
ssivel ao mesmo Supe tapar o seu terreno e sim a Camara
e dar lugar pelo mesmo a sahida das aguas e a Camara
a isso anuio sem atender o direito e razão que assiste
ao Supe Direito athe reconhecido pro Supdo de que pelo te
rreno do Supe nunca foi passage das aguas e sim
pro lugar aonde o Supdo deixou as arcadas a crese que
para se dar sahida as aguas pelo terreno do Supe
he he nessessario rebaixar o mesmo ao nivel do terreno
do Supdo e descobrir assim as ultimas pedras das alicer
sses das Cazas do Supe e por isso he inivitavel a sua
ruina a sentando pois a referida porta e já com pa

rede da Verga feita he o Supe. Citado pessoalmte. pelo
Fiscal a requerimento do Supdo. e despaixado pr. V.Sa. que
he seu sobrinho para que o mesmo Fiscal fizesse observar
a indicada deliberação obstando o Supe. a mesma obra
cuja deliberação não foi publica pr. Editaes e nem intimado
ao mesmo Supe. como prejudicado e como o Supe. tenha de
interpôr da mesma deliberação o recurso que lhe permite
a Lei do 1o. de 8bro. de 1828 pa. o Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da
Provincia e o Supe. deseja q. o direito em dubitavel q. lhe assis
te seja o de vestuaria por louvados das partes e V.Sa. se torne
suspeito pelo motivo sobre do. de parentesco com o Supdo.
por isso reqr. a V.Sa. se sirva reconhecer-se suspeito a fim
do Supe. requerer a mma. Vestuaria a qm. legitime. for dezem
pedido e proceda acto com legalide. pr. tt.

P. a V.Sa. Illmo. Sr. Juiz Mu
nicipal se sirva assim
deferir

E R. Mce.

Dou me por suspeito
(J. Suspeição Sobral.
26 de Maio 1843.)
Parente

Estevão Ferr. da Costa

Acordão em Veriação &c. — Ill.mos Snr.es da Camara N 11

Indifirido. Cidade de Sobral 10 de Julho de 1843.

Ribeiro Mag.es Franco Lima Coelho

Diz o Cap.m Estevão Ferreira da Costa morador nesta Ci-
dade que estando o Sup.e em dias do mez de Maio do corr.e
anno edeficando o restante do seu terreno por compra fei-
ta a João Bernardo da Silva entre o qual terreno então
amurado e o Oitão das Cazas do Cap.m Joaquim Jose Alves
Linhares passava hum beco que servia de tranzito Publico
e passagem das aguas ex quando da parte desta Camara
he o Sup.e intimado pelo Secretario da mesma para não
continuar em dita sua obra por haver hum dos Veriado-
res Ivo Francisco Linhares feito a indicação constante
do documento junto a Camara sem mais atender ao
Direito Sagrado de propriedade do Sup.e e nem a dispozi-
ção da Lei de 14 de Janeiro de 1841 de pronto annuio o que
falando respeitozamente não obrou com retidão por
quanto havendo o mencionado beco entre o muro de
João Bernardo da Compra do Sup.e e o oitão das Cazas
do mesmo Joaquim Jose Alves Linh.es este atravessara
huma parede do dito seo Oitão ao mesmo muro e
mandando a supra citada Lei ficasse o indicado
beco continuando ao ferecer tranzito Publico foi
reduzido o mesmo ao seu antigo estado em consequen-
[illegible]

Caras tirou o alinhamento pela Caza do Mercado e
deixou nove palmos do seu terreno então amurado p.ª
maior largura e aformoziamento do mesmo beco bem
vê VVSS.as que aquela Lei de 14 de Janeiro promulgada
muito antes do Sup.e haver comprado e demolido o
seu muro não pudia comprehender em sua disposi
cão os nove palmos do terreno do Sup.e que não servia
de transito Publico e que e que a Lei de 23 de Novem
bro de 1842 sobre N.º 13 nada mais fes de que revogar a
sobre dita Lei de Janeiro para que ficasse outra vez ta
pado o mesmo beco que he aquele terreno a muito
ocupado pelo dito Cap.m Joaquim Jose Alves Lim.es e tanto
he isto evidente que o mesmo tratou de requerer a Cama
ra Licença para de novo Edificar o lugar do mencio
nado beco deixando franca a passaje das aguas por
ser ali o seu natural curso e o Sup.e obteve a licença
junta p.a edificar os ditos nove palmos restante do
seu terreno a respeito do qual nem huma ingerencia tem
a Camara para impedir ao Sup.e a sua edificação como
propriedade particular e não se dar o caso de nessessidade
Publica que fosse perciso a sua desapropiação quando
aquele beco que era Publico foi reduzido ao dominio de
particular pela mencionada Leij de 23 de Novembro

Novembro a vista pois do exposto espera o Supe que VV. SSas havendo de nem hum effeito a deliberação tomada em consequencia da mencionada indicação possa o Supe sem exprementar alguma violencia e defirar no que he seu Pr Ttº.

P. a VV. SS.as Illmos Senhores se sirva a vem deferirem o Supe.

E R. Mª

Sobral 8 de Julho de 1843

Estivão Ferr.a da Costa

N 12

Dis o Capm Estevaõ Ferreira da Costa Negociante nesta Cidade que estando o supe edificando o restante (seis palmos) de seu terreno pertencente a compra que fizera a João Bernardo da Silva fora por parte da Camara desta mesma Cidade intimado pelo Fiscal Manoel Jose Roiz Maxado para o naõ fazer por ter a mesma deliberado servisse o mesmo terreno para a passagem das aguas quando por ali nunca foi passagem das mas pois athe era amurado e o supe foi quem demolio o mesmo muro quer pois o mesmo supe que se proceda a huavesturia pro qual o lugar por onde as aguas das Cuvas sempre fizerão e onde hoje fazem o seu natural curso e esse existe franca a passagem das mesmas ou se alguma coiza a embarassa e a fas recuar seo mesmo terreno por onde ellas fazem o seu leito he o q servia de beco seo terreno do supe he mais alto do que este

Marco o dia 26 do corre para a vistoria requerida que terá lugar as 9 oras do mesmo, citado o Procurador da Camara. Sobral 25 de Junho de 1843.

Franca

P

~~A V. Sa Illmo~~ Snr Juiz Municipal Substituto se sirva marcar dia, e hora em que deverá com assistencia de V. Sa ter lugar a mesma Citado o Procurador da Camara para

Com o sujº se louvarem em arbitros e feita a mesma Vestuaria se lhe entregue o auto da mesma de q.

E R Mª

Nº 252

Pg. 12 reis de S.M.

Ciará 16 de Agto 1843

Pacheco

Lima

$20

Estevão Ferr. de Castro

Certifico que Citei o Procurador da Camara, para o fim retro requerido.
Sobral 25 de Junho de 1843
Em fé de Verd.
O Escrivão do Civel
J. Raimundo Pessoa Jr.

Certifico que comparecendo o Juiz Municipal, no Escrivão e as partes, no acto da Victoria, foi pelo Procurador da Camara requerido hum dilação de cinco dias, que lhe foi concedido pelo dito Juiz, para o apprezentar do Procurador seu Louvado.
Sobral 26 de Junho de 1843
O Escrivão do Civel
J. Raimundo Pessoa Jr.

Certifico que notificando os Louvados nomeados pelo Procurador da Camara, Gervazio de Souza Raposo, e Gregorio Francisco de Torres Novaes, não quiz não aceitar dos Louvadores. O referido

Oferecido he Ver.do Sobral
26 de Junho 1843

O Escr.am do Civel
J. Raim.do Pessoa Jr.

Certifico que comparecendo hoje o Juiz Mun.al, em Escr.am para se proceder a Vistoria requerida pela p.te vestr.a, se não efectuou da Vistoria p.r não comparecerem as partes. Sobral 5 de Julho de 1843

O Escr.am do Civel
J. Raim.do Pessoa Jr.

N.º 253

Q. Moreira de Sá
Casa 16 de Ag.to 1843

Pacheco

120

N 13

Diz o Capitaõ Estevaõ Ferreira da Costa, morador e Negociante nesta Cidade, que estando o Supe Edificando o restante do seu terreno por compra feita a Joaõ Bernardo da Silva fora por parte da Camara desta mesma Cidade intimado pelo seu Secretario para o naõ fazer, por ter a mesma deliberado Service o terreno do Supe para passagem das aguas das Ouvas quando por ali nunca foi passagem das mesmas agoas pois athe era amurado e o Supe em vertude da sua Compra foi quem demolio o mesmo Muro e alinhou sua Caza pelo Canto do Mercado deixando nove palmos para maior largura do beco que por ali existia quer pois o mesmo Supe que se proceda a huma vesturia por lovados Primeiro qual o terreno por onde as aguas das chuvas sempre fizeraõ seu natural curso, e se o mesmo terreno se acha ocupado com humas Cazas principiadas pelo Capm Joaquim Joze Alves Linres e se este deixou arcada suficiente pa passagem das aguas ou se o engradamento feito por elle nas mesmas arcadas privaõ de alguma forma sua livre passagem Segundo se o terreno do Supe

Sempre esteve debaixo de Muro, e se he mais alto do q̃ o nivel da quele por onde a sobre ditas aguas fazem seu curso e se algum dia servio de passagem das mesmas aguas requer a V.Sa se sirva marcar dia, e hora para a mesma Vesturia citados por Carta do Escrivão (os Veriadores) a Camara para por si ou por seu Procurador assistirem a mesma Vesturia e se louvarem visto se terem tornado parte querendo dispôr do terreno do Supe em beneficio de Joaquim Jose Alves Linres em consequencia de huma indicação feita pr Veriador Ivo Francisco Linres filho do mesmo tudo com pena de revelia p. Ho //

Dou me de suspeito a respeito a prezente questão pella Amizade q. tenho as partes. Sobral 17 de Julho de 1843.

Lopes

P.

a V.Sa Illmo Snr Juiz Municipal se sirva deferir ao Supe visto serem empedido o atual Juiz Municipal Joaquim Lourenço da Franca Sa e o Sublestuto Jose Bernardino de Olivra Gondim como Veriadores que devem serem citados e o sub

Substituto Jose de Xeres Urroa
acarse ausente doque

E. R. M.ª

Camara para dividirem-se as aguas do Ria-
cho, e passarem livremente, não podendo a presente
a evaziva de ser o ditto terreno da Comprehen-
do Muro de João Bernardo por onde nunca
tranzitarão as aguas, por isso que antes de a-
ver alij Cazaz as aguas podião livremente
passar por maior, ou menor largura de terre-
no porque todo o cuidado tinhão os morador-
es de fazerem-as encaminhar por meio de ca-
vas &c o que não socede hoje tendo alij Ca-
zaz embora tenha ficado huma arcada na
que edificou o ditto Linhares por não ser esta
somente bastante para dar passagem as
aguas que no inverno alij enmundão, e
nem mal faz ao Recorrente o deixar no
seo terreno outra arcada, que embora ma-
is estreita do que a outra; toda via tira mui-
ta força das aguas que por hũa só tem
de se encaminhar, dividindo o Curço do
Riacho em dois, podendo com mais facili-
dade suportar-se essa enmundação, e isto
hé tão patente, e incontestavel, que no in-
verno do corrente anno o mesmo Recor-
rente observou a necessidade dessa pas-
sagem das aguas pelo lugar do seo terre-
no, que não obstante elle Recorrente o
ter de proposito aterrado, e o ellevado em altu-
ra superior ao outro, com tudo não sendo
aquella arcada sufficiente para dar varão
as aguas estavão reprezadas, e correndo pe-
lo lugar do terreno do Recorrente, e este ca-
prixozamente não podendo empedir de
outra forma mandou abrir buracos na
Cazado ditto Linhares para dar entrada as

Cinhary esperando pelas providencias desta Camara, mas contantos embarassos, e rezistencias do Recorrente, esta Camara respeitando o de alguma forma temerizado com toda abondade de o fazer persuadir da razão, ex que passa pelo dissabôr de ser accuzada como parcial e injusta. Ex o que a respeito tem esta Camara de informar a V. Exca, e a vista de tão ponderozas razões entende que não deve ser deferido o Recorrente por baziar sua Petição em falças, e calumniozas arguições: nombre tanto V. Exca mandará o que for de justiça.

D. G. a V. Exca Sobral em Sessão de 14 de Outubro de 1843.

Dr. Francisco Abr. Pontes. Pe.
Joaquim Lourenço da Fa. e Sa.
Joaquim Ribeiro da Silva
José Bernardino de Oliveira Fondim
Antº Ferrª de Almda.

Nº 35

Illmo. e Exmo. Snr.

Não precisa responder; já tem parocho, rg.do informe o Vigr.o 30-1-[illegible]

Esta Camara participa a V. Exca. que a Freguezia desta Cidade desde Junho do corrente anno se acha sofrendo a intoleravel falta de seo Parocho, ou de quem suas vezes faça legalmente, e por consiguinte por cousa e continuia, pois esta Camara cumprindo com o seo dever tem feito as devidas pesquizas a respeito, e as informações que tem obtido he que o funcionario que esta administrando a Freguezia o Reverendo Francisco Antonio de Mello nem hum titulo tem, como milhormente instruirá a V. Exca. o documento junto sob nº 1º e pelo documento nº 2º que vai unido 1º, tão bem verá V. Exca. que o Reverendo Antonio da Silva Fialho exerceu essas funções intruzamente, por isso que poderes que lhe forão delegados não foi pela legitima pessôa, o que esta Camara leva conhecimento de V. Exca. para mandar

...que for servido Dos Cons.os Sobral em Ser-
...ão de 14 de Outubro de 1843.

...mo Snr. Brigadeiro
...é Maria da Silva Bitan-
...court, Prezid.e e Command.e
...as Armas desta Provincia

Dr. Francisco Alv.o Pontes P.
Joaquim Lourenço da Cr.a e Sa
Joaquim Ribeiro da Silva
José Bernardino de Lima Gondim
José Camillo Linhares

são extraordinaria [illegible]
trando em seos trabalhos [illegible] Padre
Francisco Antonio de Mello [illegible] exigindo delle
o titulo pelo qual exercia as funções de Paro-
cho d'esta Freguizia, e este comparecendo
pessoál declarou que hera verdade estar elle
exercendo ditas funções em razão d'estar a
Freguizia sem Parocho, porem que não ti-
nha titulo algum; a vista desta declara-
ção deliberou a Camara que todo o expen-
dido fosse levado ao Conhecimento do Ex-
celentissimo Senhor Prezidente da Provin-
cia, e que entre tanto se officiasse ao Viga-
rio da Freguizia do Acaracú para nomi-
ar hũ Vigario intirinamente para es-
ta Freguizia, o que logo se fiz, e que jun-
tamente se officiasse ao Promuttor Pu-
blico dando-se ao mesmo a copia do expen-
dido. E continuando os trabalhos da sessão
disse o Senhor Vereador Camillo, que consta-
va estar tão bem exercendo as funções
de Vigario o Proffessor de Gramatica a-
tina desta Cidade o Padre Antonio da [illegible]
va Fialho como hontem o tinha fe[illegible]
deliberou a Camara officiar ao mesmo
Padre exigindo delle a razão porque of[illegible]
e elle respondeo por officio desta data, q[illegible]
a Camara deliberou fosse tão bem pro-
pia remettido ao mesmo Promutt[illegible]
qual he o que se segue = Em resposta
officio de Vossa Senhoria com data de h[illegible]
digo que hontem fui padrinho de dua[illegible]
Criança, e nessa occazião rogado pelo
Padre Francisco Antonio de Mello que po-
ra rege a Freguizia fiz hum baptiz[illegible]

rio he [illegible] não dois se multa-
neamente, portanto não se deve chamar
o exercicio de Ordens funções Parochiaes,
nem o meo Emprego me suspende de
Ordens = Deos Guarde a vossa Senhoria
por muitos annos = Sobral Vinte de
Septembro de mil oitocentos quaren-
ta e tres = Illustrissimo Senhor Doutor
Francisco Alves Ponty, Presidente da Ca-
mara Municipal = Padre Antonio
da Silva Frasão = He o quanto a respeito
consta do Livro das Actas das Sessões da
Camara Municipal desta Cidade, do qual
extrahi a prezente Copia a o mesmo me
reporto. Sobral 26 de Septembro de
1843. =

Está conforme.

O Secretº da Camara

Rufino Ponty d'Aguiar.

Remettes a Assembléa pedindo inq.ª
a fim de q.º a p.te q.º este fora do primeiro
nno.º dezabe sobre a p.te antiga de Cadea
e a Assine, e se perca a telha, e madeiram.to

Esta Camara remette a V.
Orçamento, que a mesma
la Comissão que ella no h
minar a óbra da Cadêa n
afim de ser por entermedio
a Assembléa Provincial na
Deos G.de a V.Ex.ca Paço da
pal da Cidade do Sobrál em
ordinaria de 19 de Maio d

Ill.mo e Ex.mo Senr. Brigadeiro
Jozé Maria da Silva Bitanicourt Prezed.e e Comm.de das
Armas desta Provincia.

1 seguim p. Assembléa
em 3/6-43

Fr. Francisco
Fran.co Lin
Joaquim Lin
Antonio
Domingos
Mariano
José Bernardino d

N 17 A Commissão de Camd.s

Para ser presente a Ass
me o Ex.mo Sr. Presidente
metter a V.Sa o incluso rel
commissão da Camara
dade do Sobral, com a exp
q' nacha a Cadeia da mesm
da despesa provavel e fazer
uir a ruina daquelle Ca
negocio espera o m.mo Ex.mo S
tomando-o em sua cons
dar as providencias q' enten
acudir ao mal antes q' ell
ponto. D.s G.e a V.Sa
Ceará em 3 de Junho de 184

Ill.mo Sr. D.or Joaquim Salda-
nha Mar.; 1.o Secret.o d'Assem-
bléa Provincial

Francisco Est
Secret.o

Relatorio das obras a fazer pª os Concert
da Cidª do Sobral.

Nos abaixo assignados, nomeados pelo Illmo Snor Pres
desta Cidade, em virtude de seos officios da data de
d'examinar a situação em qe se axão as obras da Cad
relatorio explicativo de sua situação, como tambem o Orça
pª tornar a pôr o dito edificio n'hum estado perfeito
Casa da Cadêa Nova no dia 10 do Corrente pelas tres ho
mente examinado o qe existia reconhecemos o seguinte q
mado inclinando do lado da Cadêa Velha, qe d'este desapru
rachaduras nas duas frentes norte e sul, qe a frente
qe as frentes norte e sul estão levemente rachada, Depois
assentamos qe o oitão deve ser demolido em todo a sua larg
das frentes norte e sul, assim como os rebocamentos da
de novo pª dentro e pª fora; qe o oitão sera reconstruid
em lugar de dois como esta ~~feita~~ visto qe as tres frentes
assim com tres palmos de largura, Havendo nos procura
desapprumamento do oitão, Concordamos unanimamente, q
dos madeiramentos do tecto; qe as tisouras pª mal feitar
tacaniça carregasse com o telhado sobre o oitão, qm he feito
O Carpina devia por Cantoeiras e pontaletes embaixo dos es
ponta da Cumieira de todo o pezo da tacaniça, qm tem 23 pal
qe o edificio tem 46 palmos quadrados, A dita Casa no e
vel nem pode ficar mto tempo sem Concerto, tanto ma
é do lado da Cadêa Velha onde estão os prezos. de to
a Vsª o orçamento aqui incluso qm eleve-se a soma de
e-Cinco-mil-Oito-Cento-reis.

Cidade do Sobral em 13 do mez de ma

Antonio da Silva Ramos
Vicente Jozé de Albuquerque
Antº Jozé de Castro

João
Trau

Cadêa nova da Cid.e do Sobral

Orçamento das despezas, p.a descobrir a casa da cadêa Nova da Cidade do Sobral, demolir um Oitão, reconstruil-o com aug.to d'um palmo na su larguras, rebocar de novo as frontes norte e Sul, acabar de cal Nira os rebocamentos tanto no interior como exterior, incerrotar as Cimalhas das Oitas suas frentes, refazer suas tesouras, assentar de novo todo o tecto, e cobril-o de telhas, sendo as alvanarias de morteiro de Cal.

						$	#
Demolições	1 pedreiro e 6 serventes	10 Dias	o Pedreiro - Dias	10	á	1$600	16.000
		10 "	os Serventes - "	60	"	$400	24.000
	2 Carpinas e 6 Serventes	3 "	os Carpinas - "	6	"	1.600	9.600
		3 "	os Serventes	12	"	$400	4.800
Materiaes	Cal de pedra		Alq.re	250	"	1$000	250.000
	Area		Carradas	150	"	$140	21.000
	Agoa						20.000
	Ligolos			5000	"	8.000	40.000
	Telhas			1200	"	12$000	14.400
Madeiras e ripas	Vintas de 25 palmos de palmo Craveiro			5	"	12$000	60.000
	Ripas de taboa de Cedro		Taboadas duzias	5	"	12$000	60.000
Pregos reparos				5000	"	3.200	16.000
Reconstrucção do oitão Telhado, e Concerto das Cimalhas	4 pedreiros e 6 Serventes	25 Dias	os Pedreiros - Dias	100	"	1.600	160.000
		25 "	os Serventes	150	"	$400	60.000
Rebocamentos das paredes, e Cimalhas							100.000
Carpinas	Rectificação do tecto, Cantoeiras e pontaletes						120.000
Despezas	das andaimes, Cordam, utensilios e Administração						150.000
Total	um Conto Cento e Vinte e Cinco mil e oito Cento reis						1.125.800

Cidade do Sobral em 13 de mez de Maio 1863

João Oterão Seraine

Antonio de Sibeo Rosa

Vicente José de Albuquerque

Ant.o José de Castro

Ivan.o Fer.a da Ponte Jú.r

Nº 1.

Illmo e Exmo Senr

A Camara Eleita em 1836 resebeo a circular de 20 do mes passado que V. Exa se dignou derigir-lhe relativo as novas Eleiçoens de Camaras, e Juizes de Paz deste Municipio, em resposta tem a dizer a V. Exa que ella tem quanto esteve de sua parte providenciado e dado todas as ordens afim de que as mesmas tenhão lugar no dia quinze de Fevereiro proximo vindouro como V. Exa há detriminado.

Deos Gde a V. Exa muitos annos. Passo da Camara Municipal da Cidde de Sobral em Sessão Ordinra de 8 de Janro de 1843.

Illmo e Exmo Senr Brigadeiro José Joaquim Coelho Presidente, e Comandante das Armas desta Provca do Ceará

João Pedro da Ca Bandr de Me
José Bezerra de Menezes
Custodio José Corra da Sa
José Alves Rebr da S.
João Thomé da Sa

N.º 2.

r. em 7/3-43

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Tendo Antonio Tent.º de Albuquerque requerido a esta Camara como arrematante do anno passado da Decima dos Predios Urbanos desta Cid.e o pagam.to da Decima [illegible] do Mercado publico da m.ma, entrou a Ca[illegible]mara na duvida se deveria pagar a m.ma Decima vi[illegible]do ser a referida Casa destinada para seleiro [illegible]blico, e não constar que della em algum tempo [illegible]agasse Decima, e nem da Lei do Orsam.to Provincial de 20 de Jan.º de 1841. Sob n.º 20 foi se authorizada a m.ma Camara a dispender sem.e Decima, por isso esta Camara roga a V. Ex.ª Thequeira esclarecer a respeito afim de que proceda em regra.

Deos G.e a V. Ex.ª muitos annos. Passo da Camara Municipal da Cid.e de Sobral em Sessão Ordim.ª de 13 de Jan.º de 1843=

Ill.mo e Ex.mo Snr. Brigadeiro José Joaquim Coelho Presidente, e Comandante das Armas da Prov.ca do Ceará

João Pedro da C.ª Bernd.º de Mel[illegible]
José Alves Ritr.º da S.ª
Custodio José Corr.ª da S.ª
José Bezerra de Menezes
João Thomé da S.ª

Nº 5.

r. em 15/3-43

Illmo e Exmo Senhor

Esta Camara tendo recebido das mezas Parochiaes desta Cidᵉ, e da Fregª de Sᵗᵃ Quitrª as Actas das Eleições proximamᵗᵉ feitas dos Juizes de Paz, e Veriadores na[illegible] Contesso assim a respeito das Parochias de Santa Anna e Almofalla que remetendo as actas relativas aos [illegible]zes de Paz de dᵃˢ Fregᵃˢ deixarão de apurar namᵃ alla[illegible]rião as listas para a Eleição dos Veriadores como detre[illegible]mina o Decrᵗᵒ de 5 de 7brᵒ de 1832, remetendo a Camara as listas dos Votantes para ella as apurar, e [illegible] não Compita amᵐᵃ o exercicio de taes funções [illegible] so leva ao Conhecimᵗᵒ de V. Exª para detriminar a ma[illegible]neira de arremediar semᵉ omição das referidas m[illegible]zas Parochiaes.

Deos Gᵉ a V. Exª por mᵗᵒˢ annos. Cidᵉ de [illegible] em sessão Extraordimᵉ de 27 de Fevrᵒ de 1843.

Illmo e Exmo Senr Brigadeiro José Joaquim Coelho Presidente, e Comandante das Armas desta Provᶜᵃ do Ceará

João Pedro da Cª Bandᵒ de M[illegible]

Custodio José Corr.ª da S.ª

João Thomé da S.ª

José Alves Ribr.º da S.ª

José Bezerra de Menezes

Copia

N.º 1. = Ill.mo e Ex.mo Snr. = Cumprindo esta Camara com a exigencia de V. Ex.ª em seo officio de 17 d'Abril proximo passado sob Numero 25, sobre informações não só do comportamento civil como do desempenho dos deveres Parochiaes do Padre Justino Furtado de Mendonça. Informamos a V. Ex.ª em quanto ao comportamento civil do dito Padre Justino Furtado de Mendonça, he voz publica de que he bastante offensivo a Moral Publica, que alem disso he muito exacrado em sua Freguezia; tanto que a seis mezes pouco mais ou menos, se acha fora della, sitem que nos consta ultimamente obtido huá licença dessa Presidencia. Quanto aos seos deveres Parochiaes V. Ex.ª poderá milhormente julgar a vista do que esta Camara acaba de informar a V. Ex.ª. He o quanto na realidade esta Camara informa a V. Ex.ª em abono da verdade. = Deos Guarde a V. Ex.ª Passo da Camara Municipal da Cidade do Sobral em Sessão extraordinaria de 6 de Maio de 1843 = Ill.mo e Ex.mo Snr. Brigadeiro Jozé Maria da

Silva Bitancourt, Presidente e Commandante das Armas desta Provincia = Doutor Francisco Alves Pontes, Presidente = Jozé Camillo Linhares = Joaquim Lourenço da Franca e Silva = Jozé Bernardino de Oliveira Gondim = Antonio Gomes Coelho = Antonio Ferreira de Almeida.

Conforme

Raim.do Ferr.a d'Ar.o L.o
Secret.o do Governo

N.º 3

r. em 30/5-43

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo esta Camara no dia 5 do corr.te tomado posse achou sobre a Meza, alem de outros, a Circullar de V. Exca. de 2 de Abril pp. sob n.º 27, em que manda que esta Camara informe com a possivel brevidade sobre a execução que tem tido neste Municipio a Ley Provincial n.º 21 de 20 de Setembro de 1841. Esta Camara não pode logo dar esta informação, não só por ter tomado posse em hum dia que não hera o do Corr.te como por ter achado o Archivo em mau arranjo, p.r agora passa a informar a V. Exca. Tendo-se dado busca ao Archivo, e procurando-se no Masso das Leis daquelle tempo, e mesmo em outros, e mais impressos avulsos não foi possivel achar-se tal Ley, e indagando-se de alguns Vereadores que acabão de servir, e mesmo do Secretario, afirmão que esta Ley não foi remettida a esta Camara. He o quanto po-

Em dezempenho do venerando despacho de V. Exca. de 21 de Junho proximo passado, exarado na petição do Cidadão Sancho Fustado de Mendonça, em que este requer a reintregação do lugar de Secretario desta Camara. Esta Camara tem de informar a V. Exca.

Que tendo por espasso de sete annos servido de Secretario da Camara tranzacta Bernardino Gomes Franco Pessôa, não sendo esta affecta ao Governo actuál, combinou com aquelle pedisse a sua dimissão antes de tomar posse a Camara actuál, para que aproveitassem o nomiar outro Secretario, e esta nomiação recahice no Suppe. que como parente dos mais influentes do Partido ante-Governista desta Cide. podesse melhor servir-lhes a seus sinistros fins; no intanto Exmo. Senr. taes razões, ou motivos, não forão de certo os que moverão esta Camara a dimittir o Suppe.; sibem que não deixem de merecer alguã consideração, reconhecendo-se quanto hé intolerante a huma Camara, ou Corporação qualquer conservar junto a si hum Secretario que lhe hé desaffecto; toda via repitimos a V. Exca. que não foi esse o pezo porque deixou de pender a balança a favor do Suppe.; e sim porque não existindo o Archivo em bom arranjo, como em officio de 6 de Maio esta Camara levou ao conhecimento de V. Exca. em resposta a exigencia de V. Exca. na Circular de 21 d'Abril proximo passado sob numero 275 e acrescendo pouca capacide. e má orthographia a

do Supp.e: acordou esta Camara que devia dimittir o Supp.e, e nomear ao actual Secretario por ser mais habil, remedio que encontrou no Art. 79 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 citado pelo Supp.e. Esta Camara Ex.mo Senr. moderna em seos actos, e professando os sentimentos da mais imparcial justiça, anhella merecer de V. Ex.ca toda a confiança, e tera de muito sentir se quaesquer de seos actos involuntariamente apresentarem aos olhos de V. Ex.ca a menor sombra de vendicta, ou prevenção; conceia destes principios tem a serca do Supp.e informado a V. Ex.ca que em sua Alta Sabedoria mandará o que achar justo. Passo da Camara Municipal da Cidade do Sobral em Sessão Ordinaria de 11 de Julho de 1843 S.

José Camillo Linhares V. P.
Victaliano d'Oliveira Magalhães
Antonio Gomes Coelho
Antonio Ferr.a de Alm.da
Amaro José de Arruda
Mariano Ant.o de Lima

Esta Camara em sessão o
deliberou dirigir ao Rd. Vizita
cia a repprezentação incluz
medio de V. Exca. ser prezente
Ds. G
Camara Municipal da Cid
são ordinaria de 12 de Julho

Illmo. e Exmo. Senr. Brigadeiro
José Maria da Silva Bitan=
court, Prezid. e Commd. das
Armas d'esta Provincia

Domingos José
V. Pr
Joaquim Sh
Joaquim Lourenço
Victaliano d'Oliveira
Antonio Gon
José Camil

Maria

Prezid.e

desta Pr

Em observancia do Officio de V. Ex.ca
do prezente sob N.º 36, ordenan-
ra informasse a razão porque
de Latim desta Cid.e exercendo
rocho desta Freguezia; Cumpr-
que esta Camara ignora de qu
rido Professor recibido poder
obstante testemunhar ex
sacerdote desde de setembro
funcão de Parocho desta mes
conjunctamente com as de
tino, acumulando por esta
pregos, não obstante lhe ser
zição dos Art.os 1.º e 2 da Ley Pr
tubro de 1837. N.º 34. He pois q
rientar a V. Ex.ca a Respeito. D
da Camara Municipal da C
em Sessão Ordinaria de 3
1843.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

da Silva Bitancourt

Commd.te das Armas

Provincia

José Camillo Linhares

N. P.

Joaquim Lourenço da Fr.a

Joaquim Ribeiro da Silva

Antonio Gomes Coelho

Amaro José de Arruda

N.º 31

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara fica de posse do Officio de V. Ex.ca de 24 d'Agosto p.p. sob N.º 45 em que lhe participa estar o Vigario da Freguezia de Santa Quiteria desta Provincia, Justino Furtado de Mendonça com hum anno de Licença concedida por S. M. o Imperador para tractar de sua saude, com o vencimento da respectiva Congrua nos primeiros seis mezes, de que fica a mesma inteirada.

D.s G.e a V. Ex.ca Sobral em Sessão de 20 de Septembro de 1843.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Brigadeiro José Maria da Silva Bitancourt Prezidente e Comm.de das Armas desta Provincia

D.or Francisco Alv.s Pontes P.
Joaquim Lourenço da R.a e L.a
Domingos José Pinto Braga
Antonio Gomes Coelho
José Camillo Linhares
J.e Bernardino de Oliv.a Gondim

r. á Parte em 23/3-44

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumprindo esta Camara Religiozamente com o despacho de V. Exca. proferido na testa da Petição de recurso de Estevão Ferreira da Costa, que devolve, tende significar a V. Exca. que essa Petição he assaz infundada, e caviloza como passa a expender.

O Recorrente Exmo. Snr. dominado de huã notavel ambição, e de hũ genio pertinaz, contando com o apoio das Authoridades, que então predominavão propõe-se a obstar a edificação de huã Caza que o Ten.e Coronel Joaquim José Alves Linhares deo principio a fazer em 17 palmos de terreno que havia afforado entre sua Caza demorada, e o Muro de João Bernardo da Silva, tendo para isso dito Linhares obtido a divida Licença d'esta Camara, lugar que já mais podi-se dar o nome de Becco como inculca o Recorrente por ser hũs fundos de quintaes que devem feixar com a Rua opposta por sua estreiteza. Poi o Recorrente Embargos de Obra nova, e sobre isso tiverão hũa renhida demanda, tendo o Recorrente contra si sentença em todas as instancias, e convencido a final pelos ultimos recursos exgotados na Rellação do Districto, foi o dito Ten.e Coronel Linhares dizem

edificação de ditta Caza, ex que apparece nesta
Cidade o Exmo. Senr. Senador Alencar como Pre-
zidente da Provincia, com quem o Recorrente
empenhou-se para obter d'Assembléa Provin-
cial huma Ley positiva para a demullição
das paredes feitas pelo ditto Tenr. Coronel Linha-
rez e franqueza do chamado Becco, o que certa-
mente consiguio, a qual Ley cita o Recorrente
em sua Petição Ley que não tendia mais do que
hũ especial favor que seguir fazer ao Recor-
rente, em consequencia pois dessa Ley o Re-
corrente que suas vistas érão tomar afren-
te do negocio do ditto Linhares, tratou de com-
prar hum pedaço da comprehenção do Mu-
ro de João Bernardo para edificar huma
Caza, e de facto comprou com a demaria de
nove palmos para alargar o terreno cha-
mado por elle Becco, cujo terreno do Muro hé
foreiro a Senra. do Rezario desta Cidade, e por
isso o Recorrente o aforou como consta de seo
documento N. 3. e mesmo assim arroja-se
em denominallo sua propriedade, tendo apenas
a posse delle que lhe foi transferida pelo
vendedor João Bernardo da Silva, titulo
este que lhe não pode aproveitar para hũa se-
melhante opposição, ou para milhor dizer
rezistencia as Ordens d'esta Camara, que
bem fundada em seos Direitos expedio, e
mandou que se cumprisse.

Exmo. Senr. esta Camara não pode
deixar de demonstrar a V. Exca. quão Cavilozas
são as allegações do Recorrente quando abu-
zando da sinceridade que deve Carecterizar
aos homens sizudos, taxa esta Camara
de parcial, e injusta dizendo que ella não se-

[illegible]
endaga das pessôas, isto somente por ter a Camara indeferido sua Petição, documento do mesmo N.º 11, o que na realidade não pode haver maior audacia do Recorrente, porque esta Camara com o indeferimento que proferio na Petição do Recorrente não fez mais do que conhecendo as sophisticas allegações do mesmo confirmar sua deliberação que a respeito já havia tomado, e expedido suas Ordens, deliberação que resulta não pequena utilidade ao publico, e não somente do ditto Linhares como o Recorrente avançou dizer em sua Petição de Recurço, que esta Camara mostra dividida protecção, e para fazer persuadir a V. Ex.ca traz por a resto que ditto Linhares contando com o apoio da Camara composta de seos parentes, e Amigos trama para empedir a elle Recorrente o edificar seos nove palmos de terreno que lhe resta. Foi offerecida hé verdade Ex.mo Senr. a indicação que refere o documento do Recorrente N.º 8, pelo Veriador Ivo Francisco Linhares, filho do ditto Tenente Coronel Linhares, por um necessario hé que se examine qual o procedimento que teve esta Camara nesta materia; apenas foi offerecida dita indicação foi ditto Veriador privado da vottação que a respeito devia ter lugar, e athé por mil lindre do mesmo Veriador recuzou-se este a discussão da materia, tendo-se por consiguinte observado restrictamente a disposição do Art. 38 da Lei de 1.º de Outubro de 1828 citada pelo Recorrente. Quanto ao Parentesco, ia mizade que allega o Recorrente ter esta Camara com o ditto Linha-

com o dito Linhares, não se nega que alguns de
seos Membros são parentes do ditto Linhares,
mas em gráu tão remmotto que não vale
pena fallar-se nisso e em iguaes circuns-
tancias estão como o Recorrente e por isso
que por esse lado nada pode influir a favor
do ditto Linhares, e menos pode aproveitar o Re-
corrente essa vaga allegação, e finalmente a
respeito de suas falças arguições esta Cama-
ra termina sua resposta com a seguinte
sentença de Virgilio. Silencium verbis fa-
cundius. Passa pois a informar o que ma-
is importa. O Recorrente Exmo Senr domi-
nado como já ao principio refirio-se, de hũa
ambição notavel, e pertinaz genio tem rezis-
tido ao cumprimento da ordem que esta Ca-
mara expedio para que edificasse os nove
palmos de terreno que existe nesse meio, dei-
xando livre passagem das aguas que por
alli devem encanar, sendo isso tão justo, e in-
contestavel que já mais pode admittir to-
lerancia, e o Recorrente reziste somente com
o ficto de embassar esta Camara fingindo
o tapamento do ditto terreno com hũ por-
tão por onde a titulo de sua propriedade pre-
tende deixar continuar a passagem do pon-
vo, e desta sorte commetter abuzo na Lei, e pôr
em pior estado de ruina aquelle lugar por
setornar hum escondrijo temerario pro-
prio tão somente de acoitar os escravos, e
algum mal feitor que nas noutes de escu-
ro pode vagar nas Ruas desta Cidade, pois
a não ser em estes seos intentos duvida nem
huma podia por o Recorrente em deixar
a Arcada exigida por esta Camara po-

publica forma, com o
theor do que abaixo se de-
clara ||

— Papel de Venda ||

Digo eu abaixo assigna-
do, que entre os mais bens
que possuo, demança e
pacifica posse é bem
assim nove palmos de
terra, que pega na qui-
na da Casa nova do Se-
nhor Capitão Estevão
Ferreira da Costa, ao li-
cerce do mesmo que fai
mem, os quaes pertencem
ao dito Senhor Estevão Fer-
reira da Costa, por com-
prendi-se na Venda
que já lhe fiz: e por ser
verdade lhe passei es-
te dezenha letra e
signal. Sitio das Pal-
meiras, vinte tres de
Janeiro de mil oitocentos
e quarenta e tres. João
Bernardo da Silva ||
Reconheço verdadeira
a letra e firma supra
Sobral Onze de Julho
de mil oito centos e qua

[illegible] de Verdade o
Tabellião Publico José
Raimundo Pessoa Ju-
nior "Estava o Signal
Publico" — Estava ma-
is sem tinha cendido
papel de venda, que eu
José Raimundo Pessoa
Junior Tabellião Publi-
co de Notas, finalmen-
te Copiei do Original
que me foi Apresen-
tado, a que me refiro
e dou fé. Sobral Onze
de Julho de mil oito
centos e quarenta e tres
Eu José Raimundo
D. 3.20 Pessoa Junior Tabellião
que escrevi

Em testemunho de verdade o Tabellião
J. Raimundo Pessoa Jr.

N.º 243.

Pg. 120 rs. de Sell
Ceará 16 de Agosto 1843

Pachecho
=120=

Junior

N2

N 2

Afirmo o Capm. Joaqm. J. Alz. Linhares o terreno que tem entre a sua caza e o quintal de João Bernardo para levantar sua caza pagando anualmte 6$ teve principio em 1832 cidade Januaria 21 de Janro. 1843

Anto Januario Linhares

Administrador

Reconheço verdade a letra e firma supra. Sobral 15 de Julho 1843

Em tto de Ordem "[illegible]" o Cam. P.

[illegible] Cunha Jor

Nº 244.

Pg. 120 reis de sello

Ceará 16 de Agto. 1843

Pacheco

Lamas

=120=

Illmo. Sr. Cons.º Januario

Quem p.ª o Regulo tira a Informante q. pertence o Freg.ro Mtz. do Rio Sanguinho Estado p.ª tudo sabendo a Verdade

Seu Cons.º Ao

Pedro

N3

N 3

Aforeu o Snr. Capm. Estevão Cerra da Costa Seçenta e quatro palmos de terra pa. levantar sua caza dentro do quintal de João Bernardo, declaro que he the o terreno do Capm. Joaqm. Alz Linhares pagando anualmente seis sentos e quarenta reis teve principio em 1841 = Sobral 10 de Julho 1843

Anto Januario Linhares

Administrador

N.º 245.

Pg. 120 reis de Sello

Ceará 16 de Ag.to 1863

Paulino

=120=

Conseda a licença requerida sendo as casas alinhadas pelo a-
linhamento do Mercado, precedendo a sistencia do Corduados, e res-
pectivo Inspetor, devendo a frente ser de Tijollo e Parede dobrada
com caxilios e as Portadas fingindo Pedra, que tenha a mesma
frente de 20 cin-
palmos de Alto
a o menos, de
Cornija, ou Cera
beica, as Portas
de Onze palmos
meio pelo me-
nos e sinco de
largo, e calçada
baixa segundo
declive do terre-
no, com sete pal-
mos de largura
Cid.e Januaria
3 de Abril de
1841=

Dis o Capitão Estevão Ferreira da Costa, mor
nesta Cidade que o Supp.e pertende levan-
tar humas Casas no beco que fica entre as
Casas do Supp.e, e oitão da Casa de Joaquim Jo-
zé Alvares Linhares nos fundos dos quintaes
das que o Supp.e possue na rua oposta requer
pois a V.S.a se sirva conceder-lhe a compe-
tente licença o alinhamento e mais dilig.cas
assim como para poder ter os materiaes
no mesmo beco para a sobredita obra &c
&c

P. a V.S.a Illmos Sres Pres-
d.es e mais Veriadores da
Camara a mesma licen-
ça ao Supp.e

E Rell.o

Illmo P. Paulis Andr.e
Ribr.o da S.a Albuq.e
Corr.a da S.a Mind.e

Reg.do a fl 119=
do L.o 4.o de Sem.es

O Secr.o Franco Pessoas

N 5

Acordão Emvirioçoõ. &c

Ill.mos Sen.es da Camara

Consedesse a licença que requer, Edificando no terreno que declara, seguindo a direcção, e ordem daque já edificou. Cid.e de Sobral 14 de Jan.ro de 1843 =

Bened.o de Mello Ribr.o da S.a Corr.a da S.a Menezes Silva

Diz o Cap.m Estevão Ferreira da Costa morador nesta Cidade, que sendo Senr. e possuidor de hum terreno amurado por compra feita a João Bernardo da Silva, obtivera o Supp.e dessa Camara licencia para edificar o m.mo terreno, e então o Supp.e para ficar mais comodo ao transito publico, o beco que ahi existia alinhou pello dito lado a m.ma Caza com a Caza do mercado, e por q. consta ao Supp.e que existe huma lei provincial mandando tapar o m.mo beco, e vê o Cap.m Joaq.m Alz. com materiaes p.a isso, requer o Supp.e a V.S.as concedão ao m.mo para no restante desseo terreno, que avia deixado p.a edificar pella razão sobre dita licença para igualar com as que já fez, segundo p.a V.S.as for determinado. P.tt.

P.a V.S.as Ill.mos Sen.es da Camara se dignem conceder dita licença, e para ter os materiaes percizo na rua do que

E. R. M.ce

Reg.do a f.s 142 do L.o 4.o de Sem.as

O Sec.o Francisco Pereira

N.º 19

Pg de sello cento veinte
reis Sobral 7 de Julho de 1843

Linharez
120

Limas